



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO **LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2009**

O **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de julho de 1993, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove) horas do dia 10 (dez) de agosto do ano 2009 (dois mil e nove)** na Prefeitura Municipal de Cerro Largo estará reunida a Comissão de Licitação para abertura da presente Licitação.

1.047 – CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

É objeto da presente licitação a prestação de serviços (mão-de-obra) para edificação do **remanescente** da obra do Pórtico sobre fração de lote rural, na faixa de domínio, localizado junto ao trevo de acesso à Cidade de Cerro Largo, RS, através do prolongamento da rua Serro Azul, na conformidade dos serviços a serem prestados constantes do projeto, memorial analítico e plantas em anexo a esta licitação e da listagem abaixo:

Item	Descrição materiais	Quant.	R\$/Unit	R\$/Total
001	Prestação de Serviços (mão-de-obra)	-----		

2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, em uma via assinada em sua última folha e rubricada nas demais eventualmente existentes, sem rasuras ou emendas, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 001/2009
ENVELOPE nº 01
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 001/2009
ENVELOPE nº 02
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

2.1. ENVELOPE nº 1- DA DOCUMENTAÇÃO.

Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município de Cerro Largo até o dia 07 (sete) de agosto de 2009, **impreterivelmente**, mediante apresentação dos documentos numerados abaixo (apresentando documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade). **No envelope nº 01 somente deverá constar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Cerro Largo (CRC-Cerro Largo), não se admitindo CRC emitido por qualquer outro ente público**; acrescido, se caso vencida alguma Certidão Negativa até a data de abertura dos envelopes, de novo documento com validade pelo prazo da licitação; bem como dos demais documentos exigidos neste Edital e porventura não presentes ou exigidos já no Certificado de Registro Cadastral do Município de Cerro Largo (CRC-Cerro Largo).

2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cartão de Cadastro no CNPJ com validade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo ou estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; e,
- f) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; ou, se dispensado de inscrição, o respectivo comprovante;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União: da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física; e
- d) Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

b) Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexibilidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:

b.1 a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e, cumulativamente,

b.2 a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexibilidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou certidão do órgão;

c) declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que, através de visita deste último ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços.

2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

2.5. DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Declaração de que o licitante observa o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

OBSERVAÇÃO: Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas ou simples, desde que acompanhadas dos originais e autenticadas por servidor municipal.

2.2. O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, **menor preço GLOBAL**, redigida em português e de forma clara, **não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas** e incluirão orçamento discriminado em preços unitário e global para o objeto cuja aquisição é licitada, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço englobar todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas;

b) **validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; sendo que, se não constar este dado, considerar-se-á a mesma como tendo tal prazo de validade;**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado.

OBSERVAÇÃO: Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente deverá apresentar preposto com credencial ou procuração específica para esta licitação com poderes especiais, sob pena de não lhe ser permitido acesso aos atos da Comissão de Licitação.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, **respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.**

Não serão consideradas:

- Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- Proposta de valor inexequível ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.
- **Proposta que cote preços superiores aos estabelecidos no critério de aceitabilidade de preços estabelecido abaixo.**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio público para o qual os interessados serão previamente notificados.

Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para assinar o contrato, dentro do prazo fixado 5 (cinco) dias, através de seu representante legal credenciado.

O critério de aceitabilidade dos preços obedece ao orçamento analítico (padrão) elaborado pelo MUNICÍPIO, sendo que serão desclassificadas as propostas que excederem ao valor GLOBAL estabelecido no orçamento analítico em anexo, elaborado pelo Município, referente ao preço GLOBAL proposto pelo licitante, valor global este máximo admitido.

4. DO RECURSO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) rubrica(s):

1.047 – CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO

O pagamento se dará conforme houver a liberação dos recursos por parte do Governo Federal, via Caixa Econômica Federal, em cronograma definido pelo agente financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

Fica o pagamento, parcial e/ou final, ainda, condicionado ao recebimento de repasse financeiro pela Prefeitura Municipal da verba da União/CEF, após apresentação da Nota Fiscal da empresa executante da obra ou fornecedora de material.

Os pagamentos parciais serão efetuados conforme houver a liberação pela União/CEF.

5. DOS RECURSOS.

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DO CONTRATO.

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato para o licitante desistente.

7.3. O descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, implicará multa de 2% sobre o valor do contrato.

7.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor desta licitação, cuja minuta segue em anexo, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS.

A obra deverá estar pronta no prazo de **90 (noventa) dias** após a ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO.

8. DO CONTRATO

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 5 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **inclusive quanto aos preços praticados**, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato para o licitante desistente.

8.3 **A assinatura do contrato está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, que deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.**

8.4 A garantia apresentada será restituída após o recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

8.5 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos**, ao que estão obrigados a aceitar os licitantes vencedores sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento ao aditivo.

8.6 O tempo em que a obra permanecer embargada será contado como de execução.

8.7 O descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, implicará multa de 2% sobre o valor do contrato.

8.8 Do contrato a ser assinado com o vencedor desta licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts, 77 a 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.9 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando na execução da obra de que trata este edital.

8.10 A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra.

8.11 Caberá ao licitante a vistoria prévia ao local das obras, verificando as dificuldades de serviços e já incluindo seus custos e prazo no orçamento. Caberá também a ela um exame completo de todas as plantas e especificações. As possíveis dúvidas e discordâncias entre especificações, orçamento e projetos, que possam surgir, deverão ser esclarecidos junto ao Setor de Obras da Prefeitura Municipal. Estas verificações deverão ser feitas antes da apresentação da Proposta, pois não serão aceitas alterações nos preços em consequência dessas eventuais discordâncias ou dificuldades locais. O licitante será o único responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos ou errados.

8.12 No caso de divergência entre as medidas em planta e as cotas indicadas, prevalecerão às últimas; as especificações e os detalhes prevalecerão sobre as plantas e sobre o orçamento.

8.13 Caberá à Empreiteira fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços que lhe forem confiados, contratar mão-de-obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras no prazo fixado.

8.14 Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressa dos autores dos projetos.

8.15 A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente sobre tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, já que, por cujos encargos, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da Empreiteira.

8.16 A Empreiteira ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.

8.17 A Empreiteira manterá no canteiro um “Diário de Obra”, no modelo aprovado pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal, onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) da empresa. Somente serão computados a favor da Empreiteira os dias em que, por motivo de força



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no “Diário de Obra” constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da Empreiteira.

8.18 O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo vir a ser estendido caso haja justa causa.

8.19 A firma contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.

8.20 Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade.

8.21 A Empreiteira vencedora da licitação da execução da obra deverá, se cabível e exigível pela legislação vigente, providenciar junto a Prefeitura Municipal o licenciamento da obra, matricular a obra no INSS, anexar o memorial descritivo e documentação necessária ao licenciamento.

8.22 A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

8.23 A Empreiteira se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, referente a execução da obra.

8.24 Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada.

8.25 A Empreiteira só poderá usar qualquer material, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com as especificações.

8.26 A firma contratada obedecerá rigorosamente às normas em vigor, relativas a segurança do trabalho da construção civil.

8.27 A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da firma contratada.

8.28 Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admite-se, porém, a sua substituição por material equivalente, de outro fabricante admitido pela fiscalização como similar e idôneo, desde que seja de qualidade comprovada.

8.29 Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.

8.30 Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.

8.31 As medidas constantes em planta, deverão ser obrigatoriamente conferidas no local.

8.32 Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que por ventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.

8.33 A Empreiteira não poderá sub-empregar a obra ou serviços no seu todo ou parcialmente sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

8.34 Sempre que constar em especificação, encargos ou plantas, a expressão “ou similar”, o similar só poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta para licitação.

8.35 As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

8.36 A Empreiteira ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.

8.37 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

9. DOS ANEXOS.

Faz parte deste edital, como anexos e independente de transcrição ou traslado, plantas, orçamento analítico, memorial descritivo, especificações técnicas e minuta de contrato.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica total concordância com as condições do edital de licitação. As cláusulas da minuta do Termo de Contrato em anexo a este Edital são parte integrante do edital de licitação.

É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

11. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitações, na rua Cel. Jorge Frantz, 675, Cerro Largo, RS, ou pelo fone (55)3359.1905, com a servidora Cléia, Setor de Compras.

Este Edital, seus anexos e demais informações poderão ser retirados junto ao Setor de Obras da Prefeitura Municipal, em disquete.

Para retirada do Edital e seus anexos, fica estabelecida uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser paga diretamente na Tesouraria do Município de Cerro Largo, RS.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir controvérsias resultantes do presente edital.

Cerro Largo, RS, 22 de julho de 2009.

ADAIR JOSÉ TROTT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos () dia do mês de..... do ano dois mil e nove, o **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**, RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na rua Coronel Jorge Frantz, 675, Cerro Largo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADAIR JOSÉ TROTT**, CPF nº. 182.473.340/20, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, empresa individual inscrita no CNP nº, estabelecida a Rua....., nº....., simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 001/2009), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

É objeto do presente contrato a prestação de serviços (mão-de-obra) para edificação do **remanescente** da obra do Pórtico sobre fração de lote rural, na faixa de domínio, localizado junto ao trevo de acesso à Cidade de Cerro Largo, RS, através do prolongamento da rua Serro Azul, na conformidade dos serviços a serem prestados constantes do projeto, memorial analítico e plantas em anexo à licitação modalidade tomada de preços nº. 001/2009 e da listagem abaixo:

Item	Descrição materiais	Quant.	R\$/Unit	R\$/Total
001	Prestação de Serviços (mão-de-obra)	-----		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a licitação modalidade empreitada global, acima descrito(s) e identificado(s), é de **R\$(.....)**, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.047 – CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento se dará conforme houver a liberação dos recursos por parte do Governo Federal, via Caixa Econômica Federal, em cronograma definido pelo agente financeiro.

Fica o pagamento, parcial e/ou final, ainda, condicionado ao recebimento de repasse financeiro pela Prefeitura Municipal da verba da União/CEF, após apresentação da Nota Fiscal da empresa executante da obra ou fornecedora de material.

Os pagamentos parciais serão efetuados conforme houver a liberação pela União/CEF.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

As obras deverão estar terminadas no prazo de **90 (noventa) dias** após a ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A assinatura do contrato está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art.56, §1º, da Lei 8.666/93, que deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A garantia apresentada será restituída após o recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATADO:

2.1.1. entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções.

- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias; após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

Caso o CONTRATADO persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do serviço adquirido, cumulada com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do serviço adquirido, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2009, obedecendo a Lei Federal nº.8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento ao aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Cerro Largo, RS, aos de 2009.

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO
ADAIR JOSÉ TROTT – Prefeito Municipal

Contratado

Testemunha

Testemunha